



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera número de cargos da Lei Municipal nº 2.553/2025, e dá outras providências.

ALBERTO CERVINSKI, Vice-prefeito em exercício no cargo de Prefeito municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de cargos a serem contratados temporariamente na função de Servente, conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.553/2025, de 12 de fevereiro de 2025, passando a ser:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02(01+01)	Servente	40h

Parágrafo Único. As contratações a que se refere este artigo serão efetuadas com base no resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, já realizado, observada a ordem de classificação, sendo a remuneração aquela prevista para os cargos no respectivo plano de cargos e salários.

Art. 2º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/ RS,
09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-prefeito em exercício
no cargo de Prefeito.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente e, na oportunidade, submeter à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 006/2026, que altera o número de cargos a serem contratados temporariamente na função de Servente, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.553/2025.

A presente proposição decorre de necessidade administrativa concreta e devidamente justificada, visando garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais, em especial aqueles prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Ressalta-se que, atualmente, encontram-se lotadas três servidoras na função de Servente junto à referida Secretaria. Contudo, duas dessas servidoras estão em período regular de férias, enquanto a terceira encontra-se afastada por licença para tratamento de saúde, com previsão mínima de afastamento de 180 (cento e oitenta) dias, situação que compromete significativamente a execução das atividades rotineiras.

Cumpre destacar que a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação é responsável pela manutenção de três prédios/espacos físicos distintos, os quais demandam serviços permanentes de limpeza, conservação, organização e apoio operacional, especialmente por se tratar de locais de atendimento direto à população, inclusive a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A ausência temporária das servidoras efetivas inviabiliza a adequada manutenção desses espaços, podendo comprometer condições mínimas de higiene, segurança, salubridade e funcionamento regular dos serviços públicos, razão pela qual se faz indispensável o reforço temporário da equipe, de forma excepcional e transitória.

Destaca-se, ainda, que a medida proposta não implica criação de cargos efetivos, tratando-se exclusivamente de contratação temporária, amparada em legislação específica e fundamentada no interesse público, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Com efeito, as contratações ocorrerão com base no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, já realizado e válido, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, o que assegura transparência, **impessoalidade e isonomia** no procedimento.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



Ressalta-se que a realização de um novo Processo Seletivo demandaria prazo estimado mínimo de aproximadamente 20 (vinte) dias, considerando as etapas legais de elaboração do edital, publicações, inscrições, análise e homologação do resultado, o que não atenderia à urgência da demanda atual. Assim, a utilização do processo seletivo já concluído mostra-se a medida mais eficiente, célere e econômica, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem prejuízo à legalidade ou ao interesse público.

Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei é necessário, adequado e proporcional, tendo como único objetivo assegurar a manutenção dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, diante de afastamentos legais de servidoras efetivas, evitando prejuízos à população e garantindo o regular funcionamento das atividades administrativas e de atendimento social.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida estritamente técnica, temporária e de inequívoco interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-prefeito municipal em exercício
do cargo de Prefeito.